

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS DE JOINVILLE – SETRACAJO.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**



Artigo 1º - **O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS DE JOINVILLE**, com a sigla denominativa **SETRACAJO**, fundado em 29 de junho de 1977, reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 30.12.1977, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.538.025/0001-70, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Ottokar Doerffel, nº 401, bairro Anita Garibaldi, CEP 89.203-495 é constituído para fins de estudos, proteção, coordenação, defesa, assistência e representação legal da Categoria Econômica das Empresas de Transportes de Cargas e/ou Bens e das Empresas com Atividades de Logística, com base territorial nos municípios de: Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Joinville, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú, com prazo de duração indeterminado, faz parte do 2º Grupo da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT e é integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Transporte e de Operações Logística, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, que rege a matéria e com o intuito de desenvolver a colaboração com os poderes públicos e as demais associações congêneres, para o aperfeiçoamento das relações intersindicais e consecução dos objetivos sociais definidos neste Estatuto.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da Categoria, ou, individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções e/ou acordos coletivos de trabalho e/ou instaurar dissídios coletivos, no âmbito de sua competência;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria e instalar delegacias locais, para melhor defesa e assistência dos interesses de seus representados;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) criar e disponibilizar serviços de consultoria técnica, de recursos humanos e profissionalizantes para os integrantes da categoria;



- f) criar e disponibilizar atividades educativas de formação, qualificação e requalificação de mão-de-obra, voltadas para os integrantes da categoria;
- g) estabelecer "ad referendum" de sua Assembleia Geral, contribuições a serem recolhidas por todos os integrantes da Categoria Econômica (CF – Art. 8º, Inciso IV), além daquelas próprias da filiação associativa facultativa.

### Artigo 3º - Dos deveres do Sindicato:

- a) promover intenso intercâmbio de informações entre as entidades sindicais congêneres e empresas de transportes de cargas e de operações logísticas, de todos os segmentos de especialidades, fomentando a mútua colaboração, obediência às leis e aos princípios de ética moral e compreensão dos deveres da cidadania;
- b) manter assistência técnica e orientação jurídica aos seus associados, representando-os na conciliação de dissídios coletivos de trabalho e em ações coletivas de interesse específico da categoria econômica;
- c) abster-se de propagar doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais e de promover atividades contrárias aos objetivos da entidade e dos integrantes da categoria econômica;
- d) não permitir ocorrência de cargos eletivos da entidade, cumulativos com empregos remunerados pelo Sindicato, ou qualquer outra entidade de grau superior;
- e) manter na sede do Sindicato, Registro de Associados onde conste: razão social; endereço da sede da empresa; data da admissão no quadro social; número do CNPJ, da inscrição Estadual e Municipal; nome dos sócios, Diretores ou Administradores, com indicação de residência, estado civil, data de nascimento, nacionalidade e registro no RG e CPF.

Artigo 4º - O Sindicato poderá filiar-se a organizações nacionais ou internacionais e/ou firmar convênios com entidades públicas ou privadas após aprovação pela Assembleia Geral dos Associados.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Qualquer empresa que se achar abrangida pela categoria econômica do Sindicato, mesmo em atividades correlatas às do setor de transporte, de logística e movimentação de cargas e que se encontrar constituída segundo

os princípios legais, pode assim filiar-se, com direitos e obrigações estabelecidos.



§ Primeiro – As admissões, deverão ser submetidas a apreciação da Diretoria.

§ Segundo – O indeferimento da admissão, que deverá ser fundamentado, enseja recurso do interessado à Diretoria em primeira instância e a Assembleia dos Associados em última instância.

Artigo 6º - Os associados dividem-se em:

#### **I – Fundadores:**

Aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato.

#### **II – Efetivos:**

Aqueles que apresentarem pedido de admissão, instruído nas normas vigentes e no presente Estatuto.

#### **III – Beneméritos:**

Aqueles que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços a Categoria Econômica e a Entidade Sindical, observado o seguinte:

- 1 - O Título de **BENEMÉRITO** só será conferido com a aprovação da ASSEMBLEIA GERAL;
- 2 - O portador do título de **BENEMÉRITO** não terá direito de votar ou ser votado;
- 3 - Ao portador do título **BENEMÉRITO**, não se imporá pagamento de nenhuma mensalidade em favor do sindicato.

#### **IV – Especiais**

As pessoas jurídicas de direito privado que, embora não tenham no **TRANSPORTE DE CARGAS E DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS** a sua atividade principal, possam interessar ao quadro associativo, participando financeiramente da manutenção das atividades básicas do sindicato, observadas as normas e restrições estabelecidas deste ESTATUTO.

Artigo 7º - De todo ato lesivo de direito, ou contrário às normas estatutárias, emanados da Diretoria poderá qualquer associado recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral.



Artigo 8º - A empresa perderá a condição de associada e os respectivos direitos, deixe de integrar a categoria econômica do transporte rodoviário de cargas e ou de operações logísticas.

§ Único – A exclusão não se aplicará as “Associado Especial”.

Artigo 9º - Constituem direitos inalienáveis dos associados.

a) tomar parte, votar ou credenciar seu representante, por procuração específica às Assembleias Gerais, desde que observadas as normas estatutárias e as exigências legais aplicáveis à espécie;

b) utilizar-se dos serviços prestados pelo Sindicato, respeitada a intransferibilidade desse direito;

c) apresentar requerimentos, estudos e sugestões técnicas à Diretoria do Sindicato, envolvendo questões de interesse social e político-sindical do transportador rodoviário de cargas;

d) requerer, com assinatura de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados quites com a Tesouraria do Sindicato, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante formulação de razões justificadoras relevantes.

§ Primeiro – Ao “Associado Especial” é vedada qualquer interferência no processo decisório do Sindicato, seja para participar de convocações de quaisquer Assembleias, bem como, para votar e ser votado.

§ Segundo – Ao “Associado Especial”, por sua representação legal, é assegurada a participação em Reuniões e Assembleias.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente as contribuições previstas em lei ou fixadas por Assembleia Geral;

b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões como soberanas;

c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica;

d) não tomar decisões que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;



e) desempenhar, com denodo e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito e nele tenha sido investido, obrigando-se a prestar obediência aos leis e às autoridades constituídas.

f) cumprir o estabelecido no presente estatuto.

Artigo 11º - Por infringência as normas estatutárias, os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

§ Primeiro – Suspensão quando:

a) desacatarem as decisões soberanas das Assembleias Gerais;

b) desacatarem ou ofenderem injustamente a Diretoria.

§ Segundo – Eliminação quando:

a) for comprovada má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral, material ou financeiro do Sindicato, ou se constituírem elementos nocivos à entidade;

b) sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 meses o pagamento das obrigações financeiras, criadas de acordo com o previsto neste Estatuto;

§ Terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria:

§ Quarto – A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência com o associado, o qual deverá aduzir, por escrito; a sua defesa, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação.

Artigo 12º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, desde que se reabilitem a juízo da diretoria, ou liquidem seus débitos em se tratando de atraso de pagamento.

### CAPÍTULO III

### DAS ELEIÇÕES

Artigo 13º - A eleição, para escolha dos membros da Diretoria, dos Representantes junto a Federação e do Conselho Fiscal, será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência, em Assembleia Geral regularmente convocada de acordo com o presente Estatuto.

§ Primeiro – O exercício do direito de voto, quer nas eleições, quer nas Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias é direito de todo Associado que:

a) se fizer representar na forma deste Estatuto;



b) estiver em gozo dos direitos e com as obrigações sociais.

§ Segundo – O exercício do voto será privativo do associado, ou de seu representante devidamente autorizado a representá-lo, através de mandato específico para o fim.

§ Terceiro – O “Associado Especial”, não pode votar e ser votado, bem como, participar de requerimentos de convocação de assembleias ou lançar candidatos, ainda que em favor dos associados referidos nos incisos do artigo 6º.

## CAPÍTULO IV

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14º - Observadas as leis vigentes, as decisões das assembleias são soberanas e assim obrigam à todos os associados.

§ Primeiro – As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões desde que não venham a contrariar as leis vigentes e a este estatuto, suas deliberações, em 1ª convocação, serão aprovados pela maioria absoluta de votos dos associados presentes, observando-se a presença de 2/3 dos associados quites e, em 2ª convocação, por maioria simples, com qualquer número de empresas associadas presentes, salvo os casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ Segundo – A convocação para a Assembleia Geral será feita através de edital, publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em Jornal de grande circulação, na base territorial do Sindicato, bem como, afixada cópia deste edital na sede do Sindicato.

Artigo 15º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) por simples requerimento de pelo menos 10% (dez por cento), dos associados referidos no inciso II do artigo 6º, com especificação detalhada dos motivos da convocação.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 05 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.



§ Primeiro – Deverá comparecer à reunião, sob pena de nulidade, dos que a convocaram.

§ Segundo – Na falta de convocação pelo Presidente, fala-ão, expirando no prazo marcado neste artigo aqueles que a deliberaram realizar.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

Artigo 18º - A administração do Sindicato será exercida por sua Diretoria, composta por 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma prevista no Artigo 13º deste Estatuto, assim constituída:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor de Patrimônio e Comunicação
- h) Diretor de Logística

Artigo 19º - Compete a Diretoria:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o Patrimônio Social, elaborar o orçamento anual e promover a assistência e orientação aos Associados, através de publicações, informações e cursos;
- b) elaborar os regimentos internos, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar.

§ Único – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade de seus membros.

Artigo 20º - Ao término de cada exercício fiscal, a Diretora fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, através de balanço levantado para este fim, por intermédio de contabilista legalmente

habilitado que além de sua assinatura, conterà as do Presidente, do Tesoureiro e dos Membros do Conselho Fiscal.



Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes e outorgar mandato;
- b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo àquelas e instalando estas últimas;
- c) assinar as atas das sessões, o Relatório do exercício anterior, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o tesoureiro;
- e) contratar os funcionários do Sindicato e fixar-lhes os vencimentos, consoantes as necessidades dos serviços.

Artigo 22º - Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente, em suas ausências, licenças ou impedimentos;
- b) participar das Reuniões e Assembleias;
- c) dar cumprimento às missões e atribuições específicas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) responder integralmente pelas atividades da Secretaria;
- b) preparar a correspondência e demais expediente do Sindicato;
- c) ter sob sua guarda o arquivo;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- e) fiscalizar os trabalhos dos funcionários da Secretaria.

§ Único – Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, licenças ou impedimentos;



- b) participar das Reuniões e Assembleias;
- c) dar cumprimentos as missões específicas que lhe forem atribuídas.

Artigo 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) responder integralmente pelas atividades da Tesouraria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar, com o Presidente, ou quem o substitua, os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

§ Primeiro – É vedado ao tesoureiro manter em caixa, valores superiores àqueles fixados pela Diretoria.

§ Segundo – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências, licenças ou impedimentos;
- b) participar das Reuniões e Assembleias;
- c) dar cumprimento as missões específicas que lhe forem atribuídas.

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- b) Fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pelo Sindicato, bem como a manutenção das instalações, maquinários e equipamentos;
- c) Auxiliar a Diretoria nas tarefas de administração do Sindicato.

Artigo 26º - Compete ao Diretor de Logística:

- a) promover a participação dos associados em feiras, congressos, seminários, viagens de estudo e outras promoções de interesse

profissional da categoria econômica, representada pelo sindicato, bem como conagraçamento entre os associados.



b) auxiliar a Diretoria nas tarefas de administração do sindicato.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir pareceres sobre:

a) relatório anual da Diretoria;

b) previsão orçamentária;

c) balanços financeiros e patrimoniais do Sindicato.

II – Praticar todos os atos necessários ao exame e aprovação da gestão financeira e patrimonial do Sindicato e a sua adequação às normas legais e estatutárias.

III – Reunir-se obrigatoriamente uma vez por ano, ou quando necessário, para examinar documentos e livros contábeis do sindicato, assim como, as contas bancárias rubricando-as.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 29º - O Sindicato terá um conselho de representantes junto à Federação, que se comporá de 02 (dois) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto,

como a competência de defender e preservar os interesses do sindicato e, consequentemente, da categoria.



## CAPÍTULO VIII

### DA PERDA DO MANDATO

Artigo 30º - Os membros da Diretoria e do conselho Fiscal, perderão os seus mandatos nas seguintes situações:

- a) malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo;
- d) transferência de domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo.
- e) cessação das atividades da Empresa, ou perda da qualidade de sócio ou cotista da Empresa Associada;

§ Primeiro – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ Segundo – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

## CAPÍTULO IX

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 31º - A convocação de substituto para a Diretoria, ou de suplente para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 32º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente, o cargo vago, o substituto legal, previsto neste Estatuto.

§ Primeiro – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.



§ Segundo – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido e assunção do cargo vago.

Artigo 33º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 34º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade deste Estatuto e, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados de sua posse.

§ Único – Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 35º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma do artigo 32 e seus parágrafos.

Artigo 36º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou conselho Fiscal, proceder-se-á a conformidade do artigo 32 e seus parágrafos.

## CAPÍTULO X

### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 37º - Constituem patrimônio do Sindicato os bens e haveres adquiridos, quer móveis ou imóveis e os que venham a ser obtidos a qualquer título.

Artigo 38º - As receitas ou rendas do Sindicato compor-se-ão de:

- a) contribuição confederativa constituída de acordo com o artigo 8º, do inciso IV, da Constituição Federal;
- b) contribuição associativa das Empresas associadas;
- c) doações, legados e contribuições espontâneas;



- d) rendas produzidas pelos bens e valores adquiridos inclusive ~~aluguéis e~~ juros;
- e) multas;
- f) convênios firmados com outras entidades públicas ou privada existentes ou que venha a existir;
- g) reembolso de despesas por serviços prestados;
- h) contribuição assistencial instituída, fixada e cobrada conforme convenções e/ou dissídios coletivos;
- i) as receitas decorrentes de cursos e serviços de consultoria técnica, de recursos humanos e profissionalizantes.
- j) as contribuições espontâneas provenientes para a elaboração e manutenção de projetos educacionais.

Artigo 39º - A administração do patrimônio, constituído pela totalidade dos seus bens, compete a Diretoria.

Artigo 40º - Os Bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados capacitados a votar, sendo válida a decisão quando aprovado por mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados que compareceram e votaram.

§ Primeiro - Caso não seja obtido, o quórum estabelecido neste artigo, a matéria poderá ser discutida e decidida em nova Assembleia Geral, após o transcurso de 10 (dez) dias da realização do 1º escrutínio, com a presença de qualquer número de associados aptos a votar, sendo a decisão aprovada por maioria simples

§ Segundo - A venda do imóvel será efetuada pela diretoria, após a decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º - O exercício dos cargos eleitos, junto ao Sindicato, não gerará direito a qualquer remuneração, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pela diretoria, podendo, no entanto, ser instituída verba de representação devidamente fixada em Assembleia Geral, restando, porém, proibido o

desempenho dessas funções cumulativamente, com o remunerado do Sindicato.



- Artigo 42º - As empresas associadas não respondem solidárias e nem subsidiariamente, pelas obrigações de qualquer natureza assumidas pelo Sindicato, salvo nos casos previstos em Lei.
- Artigo 43º - No caso dissolução, por iniciativa dos associados, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especificamente convocada, por maioria simples de votos, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade será destinado à entidade sindical congênere.
- Artigo 44º - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto.
- Artigo 45º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro do Sindicato, importa na obrigação de ter domicílio na localidade em que o mesmo estiver sediado.
- Artigo 46º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.
- Artigo 47º - No dia em que se realizar eleição de renovação da Diretoria serão assegurados o sigilo e a liberdade de voto e proibida a propaganda eleitoral.
- Artigo 48º - Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus associados e da categoria representada.
- Artigo 49º - A chapa da Diretoria é eleita em bloco.
- Artigo 50º - São considerados sócios fundadores deste Sindicato, conforme artigo 6º, Inciso I, deste Estatuto, as Empresas de Transportes de Cargas, abaixo nominadas:

Expresso Joinville Ltda.

Sr. Francisco Xavier Gonçalves Maciel

Transville – Transporte e Serviços Ltda.

Sr. Mário Zendron



Expresso Catarinense Ltda.  
Sr. Agenor de Souza

Expresso Rio Grande São Paulo S. A.  
Sr. Plínio Ignácio Kielling

Transportadora Príncipe Ltda.  
Sr. Luiz Roberto Dressel

Artigo 51º - A duração do mandato da Diretoria, dos representantes junto a Federação e do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, iniciando dia 1º de fevereiro, com termo final a cada 31 de janeiro do respectivo ano eleitoral, com direito a reeleição.

§ Primeiro – os mandatos da atual Diretoria, dos representantes junto a Federação e do Conselho Fiscal, com vigência até o dia 31 de janeiro de 2024.

§ Segundo - A atual diretoria do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Joinville é composta pelos seguintes membros:

Presidente

Paulo Cesar Daniel Zendron – brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Joinville – SC;

Vice-presidente

Jacomo João Isotton Neto - brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Joinville – SC;

1º Secretário

Alex Albert Breier - brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Joinville – SC;

2º Secretário

Charles Eduardo Bebber - brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Joinville – SC;

1º Tesoureiro

Silvio Schroeder - brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Joinville – SC;

2º Tesoureiro

Daniela Rabaioli - brasileira, casada, empresária, domiciliado e residente em Joinville – SC;

Conselho Fiscal:



Wilson Steingraber Junior - brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Joinville – SC;

Joel Corrêa - brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Joinville – SC;

Geison Debatim – brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Joinville – SC;

Emerson Kruger - brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Joinville – SC;

José Estanislau Hostin - brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Joinville – SC;

Cintia Gubel - brasileira, casada, empresária, domiciliado e residente em Joinville – SC;

Artigo 52º - O presente Estatuto entrou em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária que o apreciou, e substituirá na totalidade o estatuto anterior, e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada. As presentes alterações estatutárias foram apreciadas e aprovadas através da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim realizada em 18 de setembro de 2023.

Joinville, 18 de setembro de 2023.

**Paulo Cesar Daniel Zendron**  
Presidente  
CPF 459.978.299-87

**Silvio Schroeder**  
Tesoureiro  
CPF 311.987.759-04

**Alex Albert Breier**  
Secretário  
CPF 017.434.549-61

**Jair Osmar Schmidt**  
OAB/SC 9638



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS DE JOINVILLE – SETRACAJO

No dia 18 de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das 8:30 horas, na sede social do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e de Operações Logísticas de Joinville – Setracajo – reuniu-se em sua sede social situada a Rua Ottokar Doerffel, nº 401, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, em Assembleia Geral Extraordinária, representantes da categoria econômica e logística e transporte rodoviário de cargas, estabelecidas nos Municípios que compõe a base da entidade, convocados conforme Edital publicado no Jornal da Cidade, edição de 24/08/2023 a 30/08/2023, às folhas 08, para, sob a presidência do Sr. Paulo C. Daniel Zendron, abordarem, deliberarem e aprovarem os assuntos constantes da ordem do dia, qual seja, proposta de alteração do artigo 51º do Estatuto da Entidade. Abrindo os trabalhos, o Presidente, nomeou Alex Albert Breier, para secretariar os trabalhos e ato seguinte, esclareceu o motivo da realização da presente Assembleia Geral Extraordinária, a fim de alterar a duração do mandato da diretoria dos atuais 4 (quatro) anos para 2 (dois) anos, justificando que a presidência da entidade demanda bastante tempo e engajamento dos diretores, além disso o mandato atual de quatro anos, possibilita pouca rotatividade na representação da entidade, motivo pelo qual está sendo proposta a redução do mandato da diretoria para dois anos, possibilitando assim maior rotatividade na direção da entidade. Após, solicitou ao secretário, que efetuasse a leitura do Edital de Convocação, o que foi procedido (doc. anexo). Após discussão entre os presentes ficou aprovada por unanimidade, a alteração do artigo 51º do Estatuto social da entidade, sendo que a partir de 01 de fevereiro de 2024, o mandato da diretoria será de 02 (dois) anos. Encerrada a pauta, o presidente Paulo Cesar Daniel Zendron, agradeceu a todos pela presença e não havendo mais interessados em se manifestarem, encerrou a presente assembleia Geral Extraordinária, solicitou a todos os presentes que assinem a lista de presença na assembleia, bem como determinou a lavratura da presente ata. Joinville/SC, 18 de setembro de 2023.

  
Paulo Cesar Daniel Zendron  
Presidente

  
Jair O. Schmidt  
OAB/SC 9638


  
Alex Albert Breier  
Secretário

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os representantes legais das empresas pertencentes a categoria econômica da Logística e Transporte Rodoviário de Cargas, estabelecidas com Matriz ou Filial, nos municípios de Joinville, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul, Balneário Barra do Sul, Araquari, São João do Itaperiú e Barra Velha e representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS DE JOINVILLE - SETRACAJO - para participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em data de 18 de Setembro de 2023, a partir das 08:30 horas em primeira convocação e 09:00 horas em segunda convocação com qualquer número de participantes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01. Proposta de alteração do artigo 51º do Estatuto Social.

Joinville, 17 de agosto de 2023

  
Paulo C.D. Zendron  
Presidente

**Certidão do 3º Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo 204954      Data 02/10/2023      Livro A-189 - Folha 82F  
Averbação Av 3      Data 10/11/2023      Livro A-138 - Folha 184f  
Numero Origem: 11127      Data 22/11/2011      Livro A-48 - Folha 185F  
Qualidade Integral      Natureza ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

**Registrado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS DE JOINVILLE - SETRACAJÓ**



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor R\$ 108,62.  
Arquivamento Livro A R\$ 24,18, Selo Normal, ISS R\$ 3,99, FRJ R\$ 30,22. Total R\$ 167,21 - Destinação do FRJ conforme LC607/2022 - Art 15 FUPESC 24,42%, OAB Peritos e Assistência até 24,42%, FEMR/MPSC 4,88%, Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo 26,73%, TJSC 19,55% Selo Digital (GXDD9268-M3M0)  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>  
Dou fé, sexta-feira, 10 de novembro de 2023

*Darcy Lima Vanderlinde*  
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

